

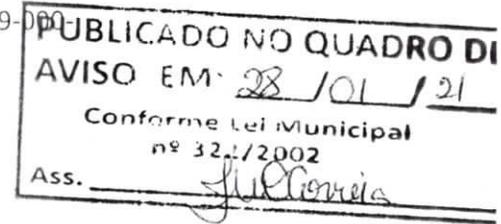


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS  
MACHADOS**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um novo tempo começou”



**LEI Nº. 552 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.**

**“Cria frente de serviços para enfrentamento das consequências trazidas pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Riacho dos Machados e dá outras providências.”**

**RICARDO DA SILVA PAZ**, Prefeito do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riacho dos Machados, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a “Frente de Serviços” no âmbito do Município de Riacho dos Machados para realizar ações de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), mormente no que diz respeito à limpeza pública e outros serviços correlatos.

Art. 2º - Fica declarado o caráter essencial e emergencial da implantação da “Frente de Serviços” a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente amparada pelo estado de calamidade declarado pelo Decreto nº. 48.102, de 30 de dezembro de 2.020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As funções autorizadas para contratação serão as relacionadas à limpeza pública e a formação de barreiras sanitárias no território, podendo ser contratadas até 120 (cento e vinte) pessoas, que terão uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo as funções de limpeza remunerada pelo valor de R\$60,00 (sessenta reais) por dia laborado e a do pessoal contratado para as barreiras sanitárias, remunerada através do salário mínimo nacional (R\$1.100,00 – mil e cem reais) .

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de profissionais além do número estipulado no *caput*.

Art. 4º - A contratação regida por esta Lei consiste em contratação temporária em caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000-

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo começou"*

Art. 5º - A contratação referida nesta Lei será procedida através de Contrato de Prestação de Serviços, devendo constar cláusulas identificando a função contratada, as atividades a serem desenvolvidas e o prazo de vigência, além da jornada de trabalho e do valor da remuneração estabelecida pelo caput do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º - O contrato não gerará vínculo empregatício ou profissional ou quaisquer outros direitos além dos valores definidos para a respectiva função.

Art. 7º - Os contratos de prestação de serviços terão a duração de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até igual período, caso persista os efeitos da pandemia causada pelo Novo Coronavírus-(Covid-19).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Machados-MG, 18 de Janeiro de 2.021.

  
**RICARDO DA SILVA PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG**